



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 18 de novembro de 2014 - Nº 1130 - Divulgado em 17/11/2014

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
Designações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
3. Atos da 1ª Câmara	1
Intimação para Sessão	1
Citação para Defesa por Edital	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Errata	11
4. Atos da 2ª Câmara	11
Intimação para Defesa	11
Prorrogação de Prazo para Defesa	12
5. Atos dos Jurisdicionados	12
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	12

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [16612/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2009

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04492/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: RONALDO RAMOS DE QUEIROZ, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 176/2014 -

RESOLVE designar FLÁVIO TEIXEIRA DE PAULA, matrícula nº 370.752-1, para substituir WASHINGTON DO NASCIMENTO BEZERRA, matrícula nº 370.702-4, Agente Condutor de Veículos de Representação do Gabinete do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 175/2014 -

RESOLVE designar HERBERT QUEIROZ FREIRE, matrícula nº 370.016-0, para substituir MARIA DA SALETE ARAÚJO DA SILVEIRA, matrícula nº 370.073-9, Chefe da Divisão de Patrimônio e Suprimentos-DIPAS, ora respondendo pela Chefia do Departamento de Meios Físicos e Operação-DEMFO.

Portaria TC Nº: 174/2014 -

RESOLVE designar MARIA DA SALETE ARAÚJO DA SILVEIRA, matrícula nº 370.073-9, para substituir EDUARDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, matrícula nº 370.454-8, Chefe do Departamento de Meios Físicos e Operação-DEMFO, enquanto durar o afastamento do titular.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2014 - 03/12/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [13062/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2597 - 27/11/2014 - 1ª Câmara

Processo: [17719/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: JOSE FELIX DE LIMA FILHO, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [16415/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: MARIA DA PENHA MOURA BEZERRIL, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [13071/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: JOSE ODEON BRAGA NETO, Responsável; ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a).



Prazo: 15 dias

Processo: [13073/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: JOSE ODEON BRAGA NETO, Responsável; ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09614/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Citado: GERALDO TERTO DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 05634/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [02877/05](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: a) APLICAR ao Sr. Rodrigo Lima Neres, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; b) ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Sr. Rodrigo Lima Neres, sob pena de aplicação de nova multa, por omissão – desta feita com base no que dispõe o art. 56-VII, da LOTCE -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativa reclamada pela Unidade Técnica. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 05648/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [03010/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a); EDNALVA CONCEIÇÃO BELO, Interessado(a); ANTONIO MARCOS DA SILVA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Marcos Antônio de Oliveira Silva (vitalícia), favorecido da servidora falecida, Sra. Ednalva Conceição Belo, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05685/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [03045/05](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: FRANCIVALDO SANTOS DE ARAÚJO, Gestor(a); ANA ADÉLIA NERY CABRAL, Ex-Gestor(a); MARIA DALVA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: a) Considerar cumprido o item "2" do Acórdão AC1 TC nº 1162/2010; b) Determinar a devolução dos presentes autos ao órgão de Origem pela perda do objeto. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 05537/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [04590/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; LINDALVA MARIA BARBOSA SALES, Interessado(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Advogado(a); VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a); ABIONES FIGUEIRÊDO NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado(a); MARIA GERMANA GUEDES PEREIRA RANGEL, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); ADRYANA CARLA LIMA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); YURI VEIGA CAVALCANTI, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Lindalva Maria Barbosa Sales, matrícula n.º 08.517-1, que ocupava o cargo de Psicóloga Escolar, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Esporte do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05661/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [04789/03](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); ROSALVO DE MENEZES CORREIA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os após correção achou-se correto cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 05521/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [05670/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; CREUZA OLIVEIRA LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05522/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [02630/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; DAMIANA GOMES DA SILVA DE JESUS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao



benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05580/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [02976/08](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a); MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00239/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [05279/08](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: MARCELO SALES DE MENDONCA, Gestor(a); ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, Ex-Gestor(a); LEOMAX DA COSTA BANDEIRA, Interessado(a).

Decisão: 1) Determinar o Arquivamento da presente DENÚNCIA, uma vez que a matéria em análise já foi objeto do Processo TC nº 06184/07, devidamente apreciada nesta Corte, conforme Acórdão AC1 TC nº 358/2012. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 05523/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [05648/08](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO, Responsável; LUCIELE DA SILVA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05632/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [05903/08](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2006

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a); WELLINGTON MACHADO BEZERRA, Procurador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Interessado(a).

Decisão: Conhecer do presente recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, para os fins de manter integralmente os termos do Acórdão AC1 TC nº 1406/2013. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral.

Ato: Acórdão AC1-TC 05592/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [00779/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARLUCE DA SILVA ARRUDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marluce da Silva Arruda, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05596/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [00780/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIA DO AMPARO PEREIRA JOSINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Amparo Pereira Josino, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05663/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [00783/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO BONFIM ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os após correção achou-se correto cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 05598/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [00788/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIA DO CÉU JERÔNIMO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Céu Jerônimo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05603/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [00796/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Ex-Gestor(a); JUBERLITA ARAUJO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Juberlita Araújo dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05639/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [01667/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: LUCIA DE FÁTIMA AIRES MIRANDA, Gestor(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a).

Decisão: 1) DECLARAR não cumprido o Acórdão AC1 TC nº 2822/2013, por parte da Srª. Lúcia de Fátima Aires Miranda, Prefeita Constitucional do município de Puxinanã/PB; 2) APLICAR a Srª Lúcia de Fátima Aires Miranda, Prefeita Constitucional do município de Puxinanã/PB, MULTA no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), conforme preceitua o art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; 3) ASSINAR, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução RN TC nº 103/1998, prazo de 180 (cento e oitenta) dias a atual Prefeita do Município de Puxinanã/PB, Srª. Lúcia de Fátima Aires Miranda, sob pena de aplicação de multa por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, para que envie a este Tribunal de Contas documentação



comprovando a realização de sorteio para desempate entre os candidatos de alguns cargos do concurso (item 1.1 do Relatório de fls. 117/1118), bem como adote providências no sentido de restabelecer a legalidade no tocante à falta de amparo legal para o cargo de Atendente Administrativo. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 05587/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [03353/10](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: MARIA DALVA DIAS, Gestor(a); DENIZE DANTAS DE MOURA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 05588/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [03354/10](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: JOSÉ ONILDO DE AZEVEDO LIMA, Gestor(a); LUZIA ADALGIZA MOURA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00240/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [03570/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Interessados: JOANA DARC DE QUEIROGA MENDONCA COUTINHO, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Gestora do município de Massaranduba/PB, Srª Joana Darc de Queiroga Mendonça Coutinho, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar a esta Corte de Contas os documentos reclamados na conclusão do Relatório da Auditoria de fls. 164/165 dos autos, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00242/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [05123/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: ELIO RIBEIRO DE MORAIS, Gestor(a); DIGEP, Interessado(a).

Decisão: RESOLVE: • Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes, Sr. Élio Ribeiro de Moraes, adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, nos moldes do Relatório da Auditoria (fls. 471/484), sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB).

Ato: Acórdão AC1-TC 05646/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [05169/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: MARGARIDA MARIA FRAGOSO SOARES, Gestor(a); DAVI NUNES PAZ, Ex-Gestor(a); SOLANGE MARIA BARBOSA LIMA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à

unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC1 TC 010/2013, pela Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA, Senhora MARGARIDA MARIA FRAGOSO SOARES, ao Senhor DAVI NUNES PAZ, representante do 6º Núcleo Estadual de Saúde, em Patos, e à Senhora SOLANGE MARIA BARBOSA LIMA, ex-Secretária de Saúde do Município de Mãe D'Água; 2. JULGAR REGULARES os vínculos funcionais dos Agentes Comunitários de Saúde e concedam os respectivos registros aos atos de admissão a seguir relacionados: AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NOME ADMISSÃO VÍNCULO ADRIANA DA SILVA MARTINS 01/06/2000 Efetivo FELICIDADE BEZERRA LUSTOSA 17/12/1991 Efetivo GEILSON TORRES NUNES 01/09/2005 Efetivo MANOEL DAVID DO NASCIMENTO 01/09/2005 Efetivo MARIA DO CARMO FERREIRA LUSTOSA 01/12/2000 Efetivo MARIA JOSE DE ARAUJO OLIVEIRA 04/11/1996 Efetivo MARLUCE LUSTOSA DE OLIVEIRA 04/11/1996 Efetivo MIRIAN ANDRADE SOUZA 17/12/1991 Efetivo SONIA MARIA SILVA OLIVEIRA 17/12/1991 Efetivo 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05645/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [05171/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: MANUEL MESSIAS RODRIGUES, Gestor(a); ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BEZERRA, Advogado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do item "5" do Acórdão AC1 TC 2.654/2014 pelo atual Prefeito do Município de BAÍA DA TRAIÇÃO, Senhor MANUEL MESSIAS RODRIGUES; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em virtude de descumprimento de decisão deste Tribunal, hipótese prevista no artigo 56, inciso VIII, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 22/2013; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. ASSINAR-LHE novo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que promova o afastamento dos beneficiários, retomando a legalidade no quadro de pessoal do Município, mas instaurando o devido processo administrativo, assegurando neste, aos interessados, o contraditório e a mais ampla defesa, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05516/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [06350/10](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável; EUCLISA DE MACÊDO FERREIRA, Interessado(a); HIGOR ROCHA SIMÕES FIALHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 01412/13, de 06 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 13 de junho do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com



base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, CPF n.º 053.641.334-78, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, implemente a modificação dos cálculos dos proventos da supracitada aposentadoria, nos termos do relatório técnico de fl. 95, sob pena de imposição de nova coima e de outras medidas cabíveis. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 05641/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [00780/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: MARIA DO SOCORRO CARDOSO, Gestor(a); LUCIO FLAVIO BEZERRA DE BRITO, Ex-Gestor(a); JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a).

Decisão: 1) DECLARAR não cumprida a Resolução RC1 TC nº 210/2013, por parte da Srª Maria do Socorro Cardoso, Prefeita do município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB; 2) APLICAR à Srª Maria do Socorro Cardoso, Prefeita do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme dispõe o art. 56, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3) Assinar, mais uma vez, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a atual Prefeita do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, Srª. Maria do Socorro Cardoso, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de: 3.1) realizar a correção da folha de pagamento do município, no tocante aos servidores nomeados para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, constando na folha como ocupantes do cargo de Serventes; 3.2) analisar o quadro de pessoal e, caso entenda necessário, elabore projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, no qual estejam escritos os cargos e vagas que se coadunem com a realidade existente no quadro de pessoal da Prefeitura, especificamente no que concerne aos cargos de Coveiro e Tratoristas, que estão ocupados além das vagas existentes; 3.3) encaminhar a este Tribunal as comprovações de publicações, em órgão oficial de imprensa, das portarias de nomeações, conforme relação constante no Anexo II do Relatório de fls. 2327/39; 3.4) encaminhar a esse Tribunal as portarias de nomeação, publicações, editais de convocação e termos de posse, dos servidores: José Eduardo Pontes Júnior (6º colocado); André Pinto do Nascimento (7º colocado) e Kleyton Fábio Costa Chaves (8º colocado), aprovados para o cargo de Motorista "B", para o devido registro desses atos de nomeação. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 05670/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [01227/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Ex-Gestor(a); JOSÉ SINVAL LINO FRANCO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 05624/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [03164/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, na Sessão realizada nesta data, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de SANTA RITA, SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 172/188, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de novembro de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05528/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [03362/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Responsável; MARIA TAVARES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05593/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [03390/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a); ISABEL GUEDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 05595/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [03395/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a); MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO QUIRINO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 05642/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [03429/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008



Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a); ARI DE SOUZA FALCÃO, Interessado(a).

Decisão: a) APLICAR ao Sr. Rodrigo Lima Neres, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; b) ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Sr. Rodrigo Lima Neres, sob pena de aplicação de nova multa, por omissão – desta feita com base no que dispõe o art. 56-VII, da LOTCE -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativa reclamada pela Unidade Técnica. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 05530/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [03563/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Responsável; MARIA DALVA FERRAZ DA CRUZ, Responsável; CREUZA ALBERTINA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05674/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [03675/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CÍCERO VALDEVINO FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 05539/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [05082/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a); AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA, Interessado(a); NORMA GLÁUCIA NUNES DE FARIAS FREITAS, Interessado(a); BRUNO RICELLI A. FREIRE, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Norma Gláucia Nunes de Farias, matrícula n.º 77.271-2, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER

REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05520/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [05915/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; MARIA SALETE FERREIRA DA SILVA, Interessado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Salete Ferreira da Silva, matrícula n.º 268-2, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05502/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [06190/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA, Interessado(a); JOÃO FERREIRA NETO, Interessado(a); LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a); FÁBIO IMPERIANDO DUARTE DA COSTA., Advogado(a); BRUNO RICELLI A. FREIRE, Advogado(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, Advogado(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a); ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. João Ferreira Neto, matrícula n.º 64.036-1, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05602/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [06279/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARIA FRANCISCA DE FARIAS, Gestor(a); MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 05676/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [06282/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010



Interessados: MARIA FRANCISCA DE FARIAS, Gestor(a); PAULINO QUINTINO DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 05532/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [06285/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: ONILDO PORPINO DOS SANTOS, Responsável; MARIA GORETE DA SILVA, Responsável; GUIMAR SEBASTIÃO GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05534/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [06286/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: ONILDO PORPINO DOS SANTOS, Responsável; MARIA GORETE DA SILVA, Responsável; LAYSE SARAIVA DE ALMEIDA SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05538/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [06289/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: MARIA GORETE DA SILVA, Responsável; ONILDO PORPINO DOS SANTOS, Responsável; MANOEL FRANCISCO DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05540/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [06297/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: MARIA GORETE DA SILVA, Gestor(a); JOÃO FRANÇA DA SILVA, Interessado(a); ONILDO PORPINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade,

na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05542/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [06298/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: MARIA GORETE DA SILVA, Responsável; LUIS HERCULANO RAMOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05606/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [01288/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: RICARDO BARBOSA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2012, decorrente da Tomada de Preços em epígrafe, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05609/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [02679/12](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na sessão desta data, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Superintendente do DER, Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva, a fim de que adote as providências reclamadas pela Auditoria (fls. 2229/2239), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05608/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [02887/12](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à



unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na sessão desta data, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Superintendente do DER, Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva, a fim de que adote as providências reclamadas pela Auditoria (fls. 487/491), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05615/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [05005/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CÍCERO BRITO DA SILVA, Gestor(a); MARLENE XAVIER DE SOUSA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marlene Xavier de Sousa Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05617/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [05016/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a); CREUZA ROSENDO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 05527/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [05422/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, Responsável; JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços n.º 014/2012 e dos Contratos n.ºs 048 e 049/2012, originários do Município de Juripiranga/PB, objetivando as aquisições de pneus e acessórios para os veículos pertencentes à referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS a referida licitação e os contratos dela decorrentes. 2) RECOMENDAR ao atual Chefe do Poder Executivo de Juripiranga/PB, Sr. Paulo Dália Teixeira, que nos futuros certames licitatórios, apresente justificativas para as quantidades dos produtos a serem adquiridos, tendo como base o número de veículos pertencentes à Urbe e observe fielmente os ditames constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05668/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [05965/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 06/09, o contrato e termos aditivos dela decorrentes, determinando-se, por conseguinte, à Auditoria o acompanhamento da execução do vertente contrato. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05585/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [06104/12](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 59/2013 pelo Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Senhor CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA; 2. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a contratação direta e o contrato dela decorrente; 3. RECOMENDAR à atual administração do DER para que não mais se repita a falha apontada, bem como que atenda a Lei de Licitações e Contratos e ao que prescreve as normas deste Tribunal acerca da matéria. Publique-se, intime-se e registre-se. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de novembro de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05626/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [00192/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: KAMILA DINIZ CORREIA DE ARAÚJO MARTINS, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 05628/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [00455/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: KAMILA DINIZ CORREIA DE ARAÚJO MARTINS, Gestor(a); MARIA LÚCIA GOMES DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 05556/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [00796/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: RUBENS GERMANO COSTA, Ex-Gestor(a); RAVI VASCONCELOS DA SILVA MATOS, Advogado(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação nº 23/2010 – Convite, realizada pela Prefeitura Municipal de Picuí/PB, bem como os Contratos nº 99/2010, 100/2010 e 101/2010 dela decorrente; 2) RECOMENDAR à Autoridade Responsável para que em futuras contratações guarde estrita observância aos postulados norteadores da Administração Pública, especialmente aos ditames da Lei de Licitações. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.



Ato: Acórdão AC1-TC 05567/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [00826/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ANA MARIA FERREIRA DE PAIVA VALADARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05560/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [00954/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: RUBENS GERMANO COSTA, Ex-Gestor(a); RAVI VASCONCELOS DA SILVA MATOS, Advogado(a).

Decisão: 1) JULGAR IRREGULAR a Licitação nº 02/2010 – Tomada de Preços, realizada pela Prefeitura Municipal de Picuí/PB, bem como os Contratos nº 84/2010 e 85/2010 dela decorrentes; 2) APLICAR ao Sr. Rubens Germano Costa, ex- Prefeito do Município de Picuí/PB, multa no valor de R\$ 4.150,00 (Quatro mil, cento e cinquenta reais), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3) RECOMENDAR à Autoridade Responsável para que em futuras contratações guarde estrita observância aos postulados norteadores da Administração Pública, especialmente aos ditames da Lei de Licitações. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 05563/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [00960/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RUBENS GERMANO COSTA, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR, com ressalvas, o procedimento licitatório de que se trata e o contrato dele decorrente; 2) RECOMENDAR à atual administração para que guarde estrita observância aos preceitos que norteiam a administração pública, bem como a lei de licitações e contratos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 05565/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [01068/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: RUBENS GERMANO COSTA, Ex-Gestor(a); RAVI VASCONCELOS DA SILVA MATOS, Advogado(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a Licitação nº 03/2010 – Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Picuí/PB, bem como os Contratos nº 10, 11, 12, 13, 14 e 15, datados de 02.02.2010, dela decorrente; 2) APLICAR ao Sr. Rubens Germano Costa, ex- Prefeito do município de Picuí/PB, multa no valor de 2.000,00 (dois mil reais), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3) RECOMENDAR à Autoridade

Responsável para que em futuras contratações guarde estrita observância aos postulados norteadores da Administração Pública, especialmente aos ditames da Lei de Licitações. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 05568/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [03977/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 05569/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [05017/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 05612/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [00029/14](#)

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: MANOEL ANTÔNIO DE ALMEIDA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento de Leilão Público nº 02/2013, em epígrafe, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05575/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [00036/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 05576/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [00164/14](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EMILIA CORREIA LIMA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05577/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [00377/14](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014



Interessados: RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a).
Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 05659/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [00447/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ANTONIO TERTULIANO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Antônio Tertulino dos Santos (vitalícia), favorecido da servidora falecida, Sra. Ivete Ramos dos Santos, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05660/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [00448/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CLEONICE HOLANDA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Cleonice Holanda da Silva (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. José Francisco da Silva Filho, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05664/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [00449/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); FRANCISCA BENEDITO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Francisca Benedita da Silva (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. Jádriel Rosas dos Santos Filho, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05671/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [00451/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); HELENA MARIA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Helena Maria do Nascimento (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. José Laécio Tomaz, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05673/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [00452/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); IVONETE TENÓRIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Ivonete Tenório da Silva (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. José Enéas da Silva, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05666/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [00456/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO FILHO., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário José Ferreira de Araújo Filho (vitalícia), favorecido da servidora falecida, Sra. Eunice dos Santos Araújo, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05667/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [00457/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARCIA MARIA SILVA DE FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Márcia Maria Silva de França (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. Daniel Pontes de França, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05669/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [00458/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DAS NEVES SILVA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria das Neves Silva (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. Manoel Otaviano da Silva, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05586/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [01762/14](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: ALCIONE GAMBATI DE SOUZA, Responsável; SALOMÉ FREIRE DE MENDONÇA SOARES., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias a Presidente do Instituto de Previdência de Mari, Senhora ALCIONE GAMBATI DE SOUZA, para que proceda ao envio da documentação solicitada pela Auditoria (fls. 46/47), referente referente ao benefício da pensão concedida a Senhora SALOMÉ FREIRE DE MENDONÇA SOARES, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 06 de novembro de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05515/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [02695/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal,



ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Pregão Presencial nº 02/2014 e o Contrato nº 14/2014 dele decorrente, determinando-se, em consequência, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de novembro de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05689/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [02696/14](#)

Jurisditionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: LUIZ DE SOUSA JUNIOR, Gestor(a); CARLOS ANTONIO RANGEL DE MELO JUNIOR, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULARES o Pregão Presencial nº 9004/2014, a Ata de Registro de Preço nº 9013/2014 e o Contrato dele decorrente. 2) Determinar o encaminhamento dos autos à DIAFI para verificação da execução do contrato.

Ato: Acórdão AC1-TC 05675/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [02769/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); SANDRA CRISTINA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Sandra Cristina da Silva (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. Manoel José Herculano dos Santos, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05677/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [02770/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ROSÂNGELA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Rosângela Conceição Silva dos Santos (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. Antônio Pedro dos Santos, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05630/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [04793/14](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a); GIVANILDA DE MELO AZEVEDO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00250/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [04846/14](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a).

Decisão: DECIDEM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Remeter cópias dos relatórios

da Auditoria à SECEX-PB à SECEX-PB, Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba para subsidiar a análise da obra em comento, e, caso seja imputado algum valor aos gestores da SERHMACT, solicita-se que àquela Secretaria informe ao TCE-PB acerca da sua decisão; 2. Determinar o retorno dos autos à Auditoria (DICOP) para que se faça o acompanhamento físico da obra.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00251/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [05563/14](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a); WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: DECIDEM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: • Enviar os autos à SECEX-PB, Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba (relatório), para subsidiar qualquer análise que por ventura ainda subsista naquele órgão, inerente à Concorrência e do Contrato em comento, e, caso seja imputado algum valor aos gestores da SERHMACT, solicita-se que àquela Secretaria informe ao TCE-PB acerca da sua decisão.

Ato: Acórdão AC1-TC 05649/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [06304/14](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: MARCELO DA COSTA ALVES NÓBREGA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 12/11/2014:

Sessão: 2598 - 04/12/2014 - 1ª Câmara

Processo: [07008/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [03551/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Intimados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [06380/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [06408/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias



Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07282/13](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citado: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [61064/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de uma Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para executar os serviços de Construção de uma Quadra Escolar Coberta proveniente do Programa PAC 2 no município de Duas Estradas-PB.

Data do Certame: 01/12/2014 às 09:00

Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.

Valor Estimado: R\$ 509.996,95

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [61066/14](#)

Número da Licitação: 00005/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de Conclusão da Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Povoado de Canafistula e da Conclusão da Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Povoado de Zumbi - Zona Rural - Alagoa Grande/PB.

Data do Certame: 04/12/2014 às 08:30

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE

Valor Estimado: R\$ 172.349,92

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [61068/14](#)

Número da Licitação: 00006/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de Conclusão da Construção da Unidade Básica de Saúde de Vila São João - Zona Rural - Alagoa Grande/PB.

Data do Certame: 04/12/2014 às 11:00

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE

Valor Estimado: R\$ 81.489,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: [61070/14](#)

Número da Licitação: 00031/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa destinado ao fornecimento de equipamentos para suprir as necessidades da Sec. de Educação

Data do Certame: 26/11/2014 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [61072/14](#)

Número da Licitação: 60061/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Prestação de serviços de seguro automotivo com assistência 24 horas para veículos (Ambulâncias e Motolâncias) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

Data do Certame: 26/11/2014 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Valor Estimado: R\$ 14.649,17

Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [61077/14](#)

Número da Licitação: 00047/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESTINADOS A VEÍCULOS DA FROTA PÚBLICA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.

Data do Certame: 27/11/2014 às 09:30

Local do Certame: R. Salomé Pedrosa, 34, Centro, Itaporanga - PB

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [58656/14](#)

Número da Licitação: 10188/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE SANEANTES PESADOS.

Data do Certame: 01/12/2014 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Observações: Mudança de data e horário em virtude de acatamento de impugnação no edital.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [61032/14](#)

Número da Licitação: 00413/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA

Data do Certame: 27/11/2014 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DA PARAÍBA

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [61036/14](#)

Número da Licitação: 00047/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE INFORMÁTICA, PARA OS DIVERSOS SETORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 09/12/2014 às 10:00

Local do Certame: www.uepb.edu.br

Valor Estimado: R\$ 1.655.399,71

Site do Edital: <http://www.comprasnet.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [61039/14](#)

Número da Licitação: 00119/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO)

Data do Certame: 26/11/2014 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA /SEAD

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [61047/14](#)

Número da Licitação: 00024/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO

Data do Certame: 26/11/2014 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala da CPL

Observações: Informações: no horário das 08h00min as 13h00min dos dias úteis.



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [61079/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: LEILÃO PÚBLICO PARA VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO
Data do Certame: 12/12/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
Valor Estimado: R\$ 106.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [61081/14](#)
Número da Licitação: 00036/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de equipamento hospitalar e arcondicionados destinados a secretaria de saúde deste município, itens não cotados no Processo anterior.
Data do Certame: 26/11/2014 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [61086/14](#)
Número da Licitação: 00038/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS DE RENOME NACIONAL E REGIONAL E LOCAÇÃO DE GERADOR, SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, SHOW PIROTÉCNICO, NATAL LUZ (ILUMINAÇÃO NA PRAÇA PEDRO MORENO GODIN), PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DESTE MUNICÍPIO, EDIÇÃO 2014, A SER REALIZADA NA PRAÇA DE EVENTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO; E NO DISTRITO DE VÁRZEA DA EMA.
Data do Certame: 26/11/2014 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - PB
Valor Estimado: R\$ 122.600,00
Observações: RETIRADA DO EDITAL NA SEDE DO MUNICÍPIO; DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO HORÁRIO DAS 07:00 AS 11:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [61089/14](#)
Número da Licitação: 00115/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Data do Certame: 28/11/2014 às 09:00
Local do Certame: R. JOAO PIRES DE FIGUEIREDO, S/N
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [61091/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CÓPIAS XEROGRAFADAS PARA OS CAMPI DA UEPB. CONFORME O CONVÊNIO 774995 / 2012 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPEIOR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB.
Data do Certame: 02/12/2014 às 09:30
Local do Certame: UEPB - CAMPUS I / CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Site do Edital: <http://WWW.UEPB.EDU.BR>

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [61094/14](#)
Número da Licitação: 10190/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ESPECIAIS (ORAIS, ENTERAIS E FÓRMULA INFANTIL) PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 26/11/2014 às 10:30
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [61097/14](#)
Número da Licitação: 00033/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Peças Automotivas
Data do Certame: 27/11/2014 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [61099/14](#)
Número da Licitação: 00034/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de moveis diversos
Data do Certame: 27/11/2014 às 11:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [61107/14](#)
Número da Licitação: 00061/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de equipamentos lúdicos destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município
Data do Certame: 27/11/2014 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [61113/14](#)
Número da Licitação: 00424/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR
Data do Certame: 03/12/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [61117/14](#)
Número da Licitação: 00422/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preço Para Contratação de Serviços de Manutenção de Equipamentos de Raio X
Data do Certame: 01/12/2014 às 14:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [61167/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e mobiliários para unidade de educação infantil PROINFANCIA – TIPO C.
Data do Certame: 28/11/2014 às 09:01
Local do Certame: Rua Getulio Vargas, S/N, Centro
Valor Estimado: R\$ 28.058,14
Site do Edital: <http://www.cidadecompras.com.br>